

BIOMM S.A.

CNPJ Nº 04.752.991/0001-10

NIRE Nº 31.300.016.510

COMUNICADO AO MERCADO

BIOMM S.A. ("Companhia"), vem, em resposta ao Ofício nº 246/2025/CVM/SEP/GEA-2, recebido em 28 de novembro de 2025, da Comissão de Valores Mobiliários, cujo conteúdo está reproduzido abaixo, apresentar os seguintes esclarecimentos pertinentes sobre a notícia veiculada no portal Neofeed, sob o título "*O sócio problema da Biomm: os efeitos da crise do Master no laboratório brasileiro*" ("Notícia"):

I. Ofício

"Ofício nº 246/2025/CVM/SEP/GEA-2

Rio de Janeiro, 28 de novembro de 2025.

Ao Senhor

Sr. Marcelo Sáfydi Alvares

Diretor de Relações com Investidores da Biomm S.A.

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

Assunto: Solicitação de esclarecimentos sobre notícia veiculada na mídia.

Senhor Diretor,

1. Fazemos referência à notícia veiculada pelo portal Neofeed intitulada "O sócio-problema da Biomm: os efeitos da crise do Master no laboratório brasileiro" divulgada em 28/11/2025, às 07h54m, na rede mundial de computadores com o teor abaixo transcrito:

O sócio-problema da Biomm: os efeitos da crise do Master no laboratório brasileiro

A liquidação do Banco Master obriga a venda de sua participação na Biomm, avaliada em R\$ 250 milhões, e expõe o laboratório brasileiro, que está trocando o presidente, a desafios societários

"[...] De acordo com o documento "Gerenciamento de Risco – Pilar 3", produzido pela instituição financeira ao qual NeoFeed teve acesso, o texto

mostra que “o conglomerado prudencial Master (instituição líder Banco Master) está exposto aos riscos de crédito, mercado, liquidez e operacional.”

Nessa lista aparecem 39 empresas e fundos de investimentos. O Fundo Cartago é um deles. Como a Biommm tem hoje um valor de mercado próximo a R\$ 1 bilhão, isso significa que a participação na empresa do grupo liderado pelo banco Master representa R\$ 250 milhões - isso em condições “saudáveis” de mercado.

O especialista em gestão de risco Salvatore Milanese, fundador da Pantalica Partners e que atuou nos processos de liquidação dos bancos BVA (2013), Santos (em 2005) e Bamerindus (em 1998), não tem dúvida de que a participação do Master na Biommm terá que ser vendida para amortizar parte do débito, ainda em apuração pelo BC.

Na prática, hoje a Biommm tem como acionista a massa falida do Banco Master. E sua participação terá que ser vendida. Será uma forma de garantir parte do pagamento dos credores do Banco Master”, diz Milanese, ao NeoFeed. “Imagino que hoje os demais acionistas da Biommm estejam minimamente passivos do Banco Master seriam de, pelo menos, R\$ 56 bilhões. Desse volume, cerca de R\$ 41 bilhões foram identificados pelo Fundo Garantidor de Créditos (FGC) de 1,6 milhão de investidores que adquiriram Certificados de Depósitos Bancários (CDBs). Dessa forma, o liquidante do Master – o executivo Eduardo Félix Biachini, indicado pelo BC – terá de buscar, entre os ativos, a diferença bilionária para pagar esse rombo. É aí que entra a parte do fundo da empresa de Vorcaro na Biommm. [...]

Em nota ao NeoFeed, a Biommm informou que “nunca houve qualquer interferência por parte dos acionistas” e que “um eventual movimento de retirada de qualquer dos acionistas não impacta a condução do negócio”.

2. A propósito dos trechos em destaque, requeremos a manifestação de V.S^a sobre a veracidade das informações prestadas na notícia, e, caso afirmativo, solicitamos esclarecimentos adicionais a respeito do assunto, bem como informar os motivos pelos quais entendeu não se tratar o assunto de Fato Relevante, nos termos da Resolução CVM nº 44/21.

3. A Companhia deve ainda informar em que documentos protocolados no Sistema Empresas.NET e em que itens do Formulário de Referência podem ser obtidas maiores informações a respeito do assunto.

4. Tal manifestação deverá incluir cópia deste Ofício e ser encaminhada através do Módulo IPE do Sistema Empresas.NET, categoria “Comunicado ao Mercado”, tipo “Esclarecimentos sobre questionamentos da CVM/B3”. O atendimento à presente solicitação de manifestação por meio de Comunicado ao Mercado não exime a eventual apuração de responsabilidade pela não divulgação tempestiva

de Fato Relevante, nos termos da Resolução CVM nº 44/21.

5. Ressaltamos que, nos termos do artigo 3º da Resolução CVM nº 44/21, cumpre ao Diretor de Relações com Investidores divulgar e comunicar à CVM e, se for o caso, à bolsa de valores e entidade do mercado de balcão organizado em que os valores mobiliários de emissão da companhia sejam admitidos à negociação, qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado aos seus negócios, bem como zelar por sua ampla e imediata disseminação, simultaneamente em todos os mercados em que tais valores mobiliários sejam admitidos à negociação.

6. Lembramos ainda da obrigação disposta no parágrafo único do artigo 4º da Resolução CVM nº 44/21, de inquirir os administradores e acionistas controladores da Companhia, bem como todas as demais pessoas com acesso a atos ou fatos relevantes, com o objetivo de averiguar se estas têm conhecimento de informações que devam ser divulgadas ao mercado.

7. Nos termos do parágrafo único do artigo 6º da Resolução CVM nº 44/21, é dever dos acionistas controladores ou administradores da companhia aberta, diretamente ou através do Diretor de Relações com Investidores, divulgar imediatamente o ato ou fato relevante pendente de divulgação, na hipótese de a informação escapar ao controle ou se ocorrer oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada dos valores mobiliários de emissão da companhia aberta ou a eles referenciados. Assim sendo, em havendo o vazamento da informação relevante (sua divulgação por meio de um veículo de imprensa, por exemplo), o Fato Relevante tem de ser divulgado, independentemente do fato de a informação ser ou não originária de manifestações de representantes da Companhia.

8. Destacamos também que o artigo 8º da Resolução CVM nº 44/21 dispõe que cumpre aos acionistas controladores, diretores, membros do conselho de administração, do conselho fiscal e de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas, criados por disposição estatutária, e empregados da companhia, guardar sigilo das informações relativas a ato ou fato relevante às quais tenham acesso privilegiado em razão do cargo ou posição que ocupam, até sua divulgação ao mercado, bem como zelar para que subordinados e terceiros de sua confiança também o façam, respondendo solidariamente com estes na hipótese de descumprimento.

9. De ordem da Superintendência de Relações com Empresas – SEP, alertamos que caberá a esta autoridade administrativa, no uso de suas atribuições legais e, com fundamento no inciso II, do art. 9º, da Lei nº 6.385/76, e no art. 7º, combinado com o art. 8º, da Resolução CVM nº 47/21, determinar a aplicação de multa cominatória, sem prejuízo de outras sanções administrativas, no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), pelo não cumprimento das exigências formuladas, até o dia 1º de dezembro de 2025.

Atenciosamente,”

II. Esclarecimentos

II.1. Substituição do Diretor Presidente da Companhia

A substituição do Diretor Presidente da Companhia mencionada na reportagem, foi um movimento planejado e coordenado pela Companhia e seu Conselho de Administração, não tendo qualquer relação com os fatos narrados pela mídia.

Em relação à substituição do Diretor Presidente da Companhia, a Companhia informa que divulgou Fato Relevante sobre o tema em 24 de novembro de 2025, não tendo, na presente data, nada a acrescentar.

II.2. Ausência de conhecimento da Companhia sobre a alienação de participações societárias

A Companhia informa que não possui vínculo de qualquer natureza, tampouco mantém quaisquer atividades com o Banco Master S.A., Banco Master de Investimento S.A., Banco Letsbank S.A. e Master S.A. Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários, do Banco Master Múltiplo S.A. (todas as sociedades listadas referidas em conjunto como o “Grupo Master”), que sofreram a decretação, pelo Banco Central do Brasil, de liquidação extrajudicial e de regime de administração especial temporária (RAET), conforme aplicável. Nesse sentido, a Companhia está certa de que as liquidações extrajudiciais, assim como o RAET, não alcançam os seus negócios e/ou suas operações.

A Companhia lembra, em linha com o divulgado nos Comunicados ao Mercado de 16 de fevereiro de 2024 e 25 de julho de 2025, respectivamente, que o *Cartago Fundo de Investimento Financeiro em Ações* (“Fundo”), passou a ser acionista detentor de participação acionária relevante da Companhia em fevereiro de 2024. Adicionalmente, ressalta que, no conhecimento da Companhia, o Fundo é titular, na presente data, de 25,86% das ações ordinárias de emissão da Companhia, em linha com o divulgado na versão mais recente do Formulário de Referência da Companhia, disponível no *website* da CVM e no *website* de RI da Companhia.

Por fim, a Companhia lembra ainda, conforme atualmente divulgado em seu Formulário de Referência¹, que o Fundo não é acionista controlador da Companhia, sendo certo que, na presente data, a Companhia não possui acionistas controladores e nem celebrou, mesmo quando de sua entrada no quadro acionário, qualquer acordo que pudesse trazer vinculação da Companhia com o Fundo ou Grupo Master.

¹ Disponível em:

<https://www.rad.cvm.gov.br/ENET/frmGerenciaPaginaFRE.aspx?NumeroSequencialDocumento=153568&CodigoTipoInstituicao=1> e em <https://ri.biommm.com/servicos-aos-investidores/formulario-de-referencia/>.

II.3. Verificação Voluntária da Administração da Companhia

A administração da Companhia destaca que não teve acesso ao documento denominado “Gerenciamento de Risco – Pilar 3”, indicado pelo portal NeoFeed na reportagem em questão.

Portanto, a Companhia não consegue confirmar a estrutura societária que envolve o Fundo, tampouco seu(s) beneficiário(s) final(is).

II.4. Inexistência de Oscilação Atípica

A Companhia ressalta que a negociação de suas ações no mercado apresenta, historicamente, baixa liquidez, de forma que eventos isolados de compra ou venda possuem a capacidade de influir significativamente em sua cotação, conforme já constatado e devidamente informado ao mercado em outras ocasiões. Não obstante, a Companhia destaca que, no seu melhor conhecimento e de posse das informações disponíveis até a presente data, não identificou oscilações atípicas na cotação das ações de sua emissão que fossem indícios de negociações decorrentes de vazamento de informações sigilosas.

A despeito do disposto acima, a Diretoria da Companhia inquiriu os seus administradores, sobre eventual conhecimento de informações relacionadas aos negócios e atividades da Companhia que devam ser divulgadas ao mercado, nos termos do parágrafo único do artigo 4º da Resolução CVM nº 44/21 e, até a presente data, os administradores desconhecem quaisquer fatos relevantes sigilosos que devessem seus divulgados ao mercado, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis.

A Companhia seguirá monitorando as suas cotações e manterá o mercado informado sobre eventuais novos desdobramentos, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis.

Nova Lima/MG, 1 de dezembro de 2025.

Marcelo Safádi Alvares

Diretor Financeiro e de Relações com Investidores